



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2025

Processo nº 038/2025

Município de Itapuca/RS;

Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

Tipo de julgamento: Menor preço global;

Regime de execução: Empreitada por preço global;

Modo de disputa: Aberto;

Edital de concorrência eletrônica para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA EMEI PINGO DE GENTE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA EMEI PINGO DE GENTE**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 082/2023.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia 20 de agosto de 2025, às 08h30, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h29m da mesma data, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA EMEI PINGO DE GENTE**, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme anexos.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

2.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.2.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.2.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.2.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.2.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.2.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS:

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública;

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (apenas para as empresas aptas que desejarem usufruir do benefício);

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (apenas para as empresas aptas que desejarem usufruir do benefício);

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados em prazo definido pelo mesmo.

4. PROPOSTA:

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital;

4.2. Os licitantes deverão registrar/enviar suas propostas mediante preenchimento no sistema eletrônico no valor total de sua proposta, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser posteriormente detalhados em proposta financeira, planilha de quantitativos e custos unitários;

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.6. O preço global máximo estimado e admitido pela Administração para o objeto deste certame é de R\$ 230.445,58 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais cinquenta e oito centavos);

4.7. Será cancelada a proposta que apresentar valor superior ao estabelecido pelo Município;

4.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances;

4.9. Para o presente processo não será exigida garantia da proposta.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital;

5.2. Até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5, os documentos poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública, sendo que após a abertura, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) Fica autorizada, como faculdade, a verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

d) Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação à cada empresa consorciada;

e) Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa;

f) Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

g) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021 - **Anexo V**;

f) Declaração assinada pelo representante da empresa, sob pena de inabilitação, conforme art. 44 da Portaria Interministerial 424/2016, de que: não consta no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; não consta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedida ou suspensa e que não consta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça - **Anexo VI**.

5.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 - **Anexo II**.

5.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c)** para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula, devendo a licitante apresentar as mesmas já calculadas:

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: 1,00

PC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL:----- = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

5.2.4. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

5.2.5. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;

5.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

5.2.7. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade;

5.2.7.1. A substituição referida no item 5.2.7 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo;

5.2.8. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação;

5.2.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

5.2.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.4.1. Para fins de habilitação de qualificação técnica as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração, de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, bem como, prova feita por intermédio da apresentação, em original, do ATESTADO DE VISITA fornecido e assinado pelo servidor do Município de Itapuca, ou declaração da licitante de que o seu Responsável Técnico ou outro profissional de qualificação correlata visitou o local da execução dos serviços e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação, quando for o caso. O ATESTADO DE VISITA pode ser substituído por declaração em que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização do objeto do contrato, conforme o § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 – **Anexo III**;

b) Capacidade técnica operacional ou empresarial:

b.1. Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Classe (CREA / CAU) da região da sede da empresa;

b.2. Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ao desta licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos definidos neste edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA/CAU, devidamente assinado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante;

b.3. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são cumulativamente:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
1	ESTACAS DE CONCRETO ARMADO	28 m
2	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO	38 m ²



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

3	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	44 m ²
---	----------------------	-------------------

b.4. Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional;

b.5. O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados;

b.6. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

b.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.2.4.2 - Capacidade técnica profissional:

a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Classe - CREA/CAU da região da sede da empresa;

b) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados neste edital, considerando-se as parcelas de maior relevância aquelas também definidas por este edital;

b.1. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, na formado art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são cumulativamente:

Item	Descrição dos Serviços
1	ESTACAS DE CONCRETO ARMADO
2	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO
3	ALVENARIA DE VEDAÇÃO

b.1.1. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;

b.1.2. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra objeto desta licitação;

b.1.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados;

b.1.4. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas;

b.1.5. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

6. VEDAÇÕES:

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

f) não poderão disputar a presente licitação Consórcios entre Empresas.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha;

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2 deste Edital;

7.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico;

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas;

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta;

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;

8.9. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.10. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.11. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9. MODO DE DISPUTA:

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8;

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente;

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor no lote;

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor no lote será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço no lote, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item;

10.1.3. O disposto no item 10.1.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial no lote tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA**

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta;

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital;

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração;

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores;

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade;

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso;

12.7. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **TRÊS HORAS** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

- Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- Deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

12.8. A proposta final é composta de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

- Proposta financeira, readequada ao valor final da proposta;
- Planilha orçamentária, readequada ao valor final da proposta;
- Cronograma físico-financeiro, readequado ao valor final da proposta;
- Planilha de detalhamento do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- Planilha de detalhamento de Encargos Sociais;
- Indicação de responsável técnico - **Anexo IV.**

12.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

12.10. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o preço global;

12.11. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

12.12. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

12.13. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. RECURSO:

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA**

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA**

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.5 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. O termo inicial do contrato será após a assinatura, sendo que a obra terá início a contar da emissão da Ordem de Serviço. O cronograma de obras terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, sendo que o contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ambos podendo ser prorrogados, mediante solicitação motivada da contratada e com anuência da Administração.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária diretamente na conta do contratado em até 30 dias após a emissão do documento fiscal e de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, Laudo Técnico (quando for o caso) e Boletim de Medição, desde que o objeto contratado tenha sido executado, atestado e aprovado pelo CONTRATANTE,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

conforme serviços constantes no termo de referência, planilhas, projetos e demais anexos;

17.2. Em caso de realização do serviço de forma parcial, ao final do prazo decorrido do contrato, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido e, considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado;

17.3. Para pagamento da primeira parcela, serão exigidos os seguintes documentos:

I – ART ou RRT da Execução Total da Obra;

II – Matrícula total da obra junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);

17.4. Para pagamento da última parcela, será exigida a Certidão Negativa de Débito da obra, junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e a DCTF/Web referente à obra.

OBS.1: O Município poderá a cada nota fiscal emitida pela Contratada solicitar a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos colaboradores alocados na obra referente ao mês anterior.

OBS.2: Nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil e de acordo com a tese fixada no Tema nº. 1130 da Repercussão Geral do STF que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Administração Municipal a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, para fins de imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I da Constituição Federal, nas contratações de empresas enquadradas no sistema de lucro presumido ou lucro real, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e também a Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, devendo a empresa destacar o valor a ser retido, na respectiva Nota Fiscal, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 2º da IN 1234/2012;

17.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

17.6. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

17.7. Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

17.8. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

2056 - Reforma e Manutenção de Prédios Escolares - Infantil.

449051-1540-OBRAS E INSTALAÇÕES.

17.9. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor poderá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da concorrência eletrônica e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e serviços para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com o edital e seus anexos;

18.2. O objeto do contrato somente será recebido após a conclusão integral da obra e/ou do serviço, mediante termo de recebimento, da seguinte maneira:

18.2.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, datado e assinado pelo fiscal e pelo representante da **CONTRATADA**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, dentro de 10 (dez) dias consecutivos da comunicação escrita da **CONTRADADA**:

a) Quando os serviços estiverem em conformidade com todos os requisitos técnicos estabelecidos no contrato, o termo de recebimento, com o registro da conclusão integral da obra, será encaminhado ao gestor do contrato;

b) Quando os serviços apresentarem inconformidades com os requisitos técnicos estabelecidos no contrato, o fiscal deverá relacionar os itens a serem corrigidos ou refeitos, com as devidas justificativas, fixando o prazo para correção, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias consecutivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

c) Após a correção das inconformidades apontadas no termo de recebimento, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, para que o fiscal do contrato realize nova vistoria a fim de verificar o cumprimento das correções solicitadas. Em caso de aprovação, o termo de recebimento, com o registro da conclusão integral da obra e/ou serviços, será encaminhado ao gestor do contrato;

d) Em caso de não cumprimento das correções solicitadas, o fiscal do contrato deverá relacionar os itens ainda em desconformidade, fixando o último prazo para correção, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias consecutivos. Caso as correções não sejam aprovadas pela fiscalização, no prazo definido, será elaborado termo circunstanciado e encaminhado ao gestor do contrato, junto com o termo de recebimento provisório, para providências cabíveis;

18.2.2. Definitivamente, por gestor ou fiscais designados pela autoridade competente, mediante termo de recebimento detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais;

18.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

18.4. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado;

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos serviços executados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório;

18.6. Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela **CONTRATADA**, quando houver, será liberada.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

19.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 19.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item;

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 19.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO:

20.1. Obrigações da contratada:

- I** - Executar e entregar o objeto segundo as especificações do edital e do contrato, obedecendo rigorosamente às disposições contidas nos projetos, memoriais descritivos, orçamento de custo de quantitativos, cronograma físico-financeiro, plantas e demais dados técnicos;
- II** - Proceder à execução da obra contratada nas datas e prazos previstos no cronograma físico-financeiro da mesma;
- III** - Assumir todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;
- IV** - Arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, cargas e descargas, transporte, material, mão-de-obra, maquinários equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- V** - Arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho na obra e vias públicas, bem como a responsabilidade civil contra terceiros;
- VI** - Dispor e fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme projetos e memoriais descritivos), ferramentas, equipamentos, maquinários e pessoais técnicos especializados necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato;
- VII** - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- VIII** - Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IX** - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, os quais deverão estar assegurados contra riscos de acidentes de trabalho, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município;

X - Indenizar terceiros e ao contratante por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término;

XI - Manter o local de execução da obra perfeitamente sinalizado, visando à segurança de veículos e pedestres, bem como à limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de lixo e dos entulhos e materiais remanescentes;

XII - Corrigir, reparar e/ou efetuar a substituição de material inadequado, e/ou os serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os projetos e memoriais descritivos, refazendo imediatamente, em até 10 (dez) dias da impugnação ou manifestação da contratante, sem qualquer ônus ou indenização. Não sendo possível, deverá indenizar o valor correspondente, acrescido de perdas e danos;

XIII - Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa, nos termos do art. 618 do Código Civil;

XIV - Apresentar ao contratante a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), registrada na entidade profissional competente do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual a obra não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto;

XV - Entregar, para fins de efetivo pagamento, a documentação necessária solicitada no contrato, devendo, ainda, se manter regularizada com as contribuições sociais, fiscais e demais encargos sociais, trabalhistas, comerciais ou outros, responsabilizando-se pelos seus devidos recolhimentos, nos prazos legais, decorrentes da execução da obra e durante todo o período contratual;

XVI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no certame licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

- XVII** - Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários tributários e fiscais, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações;
- XVIII** - Efetuar o recolhimento de garantia no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total a ser contratado, numa das modalidades previstas no art. 96 e § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021. Havendo a necessidade e, desde que expressamente autorizado pelo Município em razão de interesse público, eventual aditivo contratual para prorrogação do prazo inicialmente previsto para execução do objeto, somente será viabilizado mediante a renovação, em sendo o caso, do seguro, em tendo este já expirado/vencido à época da eventual prorrogação contratual;
- XIX** - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como observação às normas técnicas da ABNT;
- XX** - Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento;
- XXI** - Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento;
- XXII** - Remover da obra de forma imediata todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização;
- XXIII** - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;
- XXIV** - Assumir, para todos os efeitos, perante a contratante a responsabilidade direta e integral por todos os serviços realizados;
- XXV** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- XXVI** - Fica vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto, sob pena de rescisão contratual e sanções previstas no contrato;
- XXVII** - Não substituir o Responsável Técnico, salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do contratante, apresentando para tal fim o acervo e a qualificação do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao do anterior;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

- XXVIII** - O Responsável Técnico deverá comparecer periodicamente à obra e sempre que solicitado pela fiscalização municipal;
- XXIX** - A contratada será responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, bem como pela promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução da mesma;
- XXX** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado;
- XXXI** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/ de 2021;
- XXXII** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XXXIII** - Obedecer a todas as normas de segurança pertinentes aos serviços e, em especial, ao disposto na NR-18;
- XXXIV** - Se achar necessário, visitar previamente o local da obra onde serão executados os serviços, a fim de verificar as suas condições atuais e avaliar o estado do terreno a ser executado na obra;
- XXXV** - Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão;
- XXXVI** - Empregar operários devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;
- XXXVII** - Manter atualizado no canteiro de obra: Diário de obra, Alvará, Certidões e Licenças, evitando interrupções por embargos;
- XXXVIII** - Manter limpo o local da obra através da remoção de lixo e entulhos. Todos os resíduos oriundos da obra deverão ser destinados a locais ambientalmente corretos pela Contratada;
- XXXIX** - Apresentar, durante o andamento e ao final da obra, toda a documentação prevista no edital e contrato de prestação de serviços;
- XL** - Iniciar a execução do serviço imediatamente e ininterruptamente após a entrega da autorização de fornecimento/ordem de início;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

XLI - Manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários, bem como fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei;

XLII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários.

20.2. Obrigações do Contratante:

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido no contrato;

II - Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

21. GARANTIA CONTRATUAL:

21.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores:

21.1.1 No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar da convocação expedida pela Administração Municipal a contratada deverá encaminhar ao Setor de Compras e Licitações, uma das modalidades previstas nos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, **correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor contratado, sendo que a ordem de serviço/início dos serviços somente será expedida após a comprovação de que a garantia foi regularmente prestada em uma das modalidades a seguir:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

21.1.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

21.1.3. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;

21.1.4. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/21, sendo de responsabilidade da contratada e contratante (através do gestor e fiscal do contrato) observar os prazos de validade da garantia contratual;

21.1.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

21.1.6. No caso da garantia prestada na forma de caução em dinheiro, está ficará depositada em conta vinculada a execução do contrato - caderneta de poupança - sendo restituída após a execução do contrato e estando regularmente cumpridas todas as obrigações por parte da Contratada;

21.1.7. Caso a licitante optar pelo seguro previsto no Inciso II do Artigo 96, terá o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da garantia;

21.1.8. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não efetuar o pagamento do prêmio nas datas convencionadas;

III - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º do Art. 96 da Lei 14.133.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado;

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação;

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;

23.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA, 14 de julho de 2025.

DELAVIR SCORSATTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO N°. XX/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°. 001/2025

O **MUNICÍPIO DE ITAPUCA - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Arvorezinha, 1035, Centro, Itapuca/RS, com CNPJ n° 93.856.862/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Delavir Scorsatto, portador do CPF n° 3xx.xxx.xxx-x2, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa , sediada à , n°...., em....., inscrita no CNPJ/MF sob n°....., representada por , portador do CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado xxxxxxxxxx, denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

1.1. Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, conforme **Edital de Concorrência n° 001/2025 - Processo n° 038/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto da presente licitação a execução, em regime de empreitada de preço global a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA QUALIDADE

3.1. A descrição detalhada do objeto, bem como as condições da execução da obra são as constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e demais documentos que a constituem o presente processo;

3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da **CONTRATANTE** observando especialmente o estabelecido no Edital de Concorrência Eletrônica n° 001/2025;

3.3. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo Contratado e aprovados pela fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

3.4. O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas medições de serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato;

3.5. A **CONTRATADA** será o único responsável em qualquer caso, por danos e/ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, dolosa ou culposamente, em decorrência das obras, sem qualquer responsabilidade para o **CONTRATANTE**, pelo ressarcimento ou indenizações indevidas;

3.6. A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização, sendo que todo o entulho e restos de materiais, provenientes da obra, deverão ser retirados;

3.7. A obra somente será considerada recebida se estiver perfeitamente de acordo com as determinações exigidas;

3.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executados em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente;

3.9. A mão de obra deve obedecer às especificações previstas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2025, nas condições de execução explícitas no memorial descritivo e anexos, segundo normas técnicas da ABNT, sendo aceita pelo Município a mão de obra concluída e atestada pelos fiscais e gestor do Município de Itapuca/RS, não cabendo a contratada qualquer indenização no caso de não aceitação dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O termo inicial do contrato será após a assinatura, sendo que a obra terá início a contar da emissão da Ordem de Serviço. O cronograma de obras terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, sendo que o contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ambos podendo ser prorrogados, mediante solicitação motivada da contratada e com anuência da Administração;

4.2. No caso de prorrogação contratual, a Contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da assinatura do aditivo, apresentar comprovante de renovação da garantia de execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de **R\$., considerando o valor dos materiais em R\$ e a mão de obra em R\$;**

5.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

5.2.1. A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O CONTRATANTE fará análise da solicitação de reequilíbrio, que implicará a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso;

5.2.2. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA SEXTA- ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

6.1. Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo ou supressão não transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato;

6.2. Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3. Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato;

6.4. Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

a) A contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;

b) A inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

6.5. O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1. A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de xxxxxxxx, no valor de R\$ xxxxxxxx, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

7.2. O Município se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos;

7.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado;

7.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Município, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato;

7.6. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

7.7. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

I - Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco;

b) A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada;

c) No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis;

d) As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato;

e) A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato;

f) A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP;

g) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

h) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

II - Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

b) A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados;

c) A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira;

d) No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

e) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

f) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante;

III - Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação;

b) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

c) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária diretamente na conta do contratado em até 30 dias após a emissão do documento fiscal e de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, Laudo Técnico (quando for o caso) e Boletim de Medição, desde que o objeto contratado tenha sido executado, atestado e aprovado pelo CONTRATANTE, conforme serviços constantes no termo de referência, planilhas, projetos e demais anexos;

8.2. Em caso de realização do serviço de forma parcial, ao final do prazo decorrido do contrato, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido e, considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado;

8.3. Para pagamento da primeira parcela, serão exigidos os seguintes documentos:

I – ART ou RRT da Execução Total da Obra;

II – Matrícula total da obra junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);

8.4. Para pagamento da última parcela, será exigida a Certidão Negativa de Débito da obra, junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e a DCTF/Web referente à obra;

OBS.1: O Município poderá a cada nota fiscal emitida pela Contratada solicitar a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos colaboradores alocados na obra referente ao mês anterior.

OBS.2: Nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil e de acordo com a tese fixada no Tema nº. 1130 da Repercussão Geral do STF que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Administração Municipal a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, para fins de imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I da Constituição Federal, nas contratações de empresas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

enquadradas no sistema de lucro presumido ou lucro real, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e também a Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, devendo a empresa destacar o valor a ser retido, na respectiva Nota Fiscal, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 2º da IN 1234/2012;

8.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

8.6. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

8.7. Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.8. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

2056 - Reforma e Manutenção de Prédios Escolares - Infantil.

449051-1540-OBRAS E INSTALAÇÕES.

8.9. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da concorrência eletrônica e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com o edital e seus anexos;

9.2. O objeto do contrato somente será recebido após a conclusão integral da obra e/ou do serviço, mediante termo de recebimento, da seguinte maneira:

9.2.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, datado e assinado pelo fiscal e pelo representante da **CONTRATADA**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, dentro de 10 (dez) dias consecutivos da comunicação escrita da **CONTRADADA**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

- a) Quando os serviços estiverem em conformidade com todos os requisitos técnicos estabelecidos no contrato, o termo de recebimento, com o registro da conclusão integral da obra, será encaminhado ao gestor do contrato;
- b) Quando os serviços apresentarem inconformidades com os requisitos técnicos estabelecidos no contrato, o fiscal deverá relacionar os itens a serem corrigidos ou refeitos, com as devidas justificativas, fixando o prazo para correção, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias consecutivos;
- c) Após a correção das inconformidades apontadas no termo de recebimento, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, para que o fiscal do contrato realize nova vistoria a fim de verificar o cumprimento das correções solicitadas. Em caso de aprovação, o termo de recebimento, com o registro da conclusão integral da obra e/ou serviços, será encaminhado ao gestor do contrato;
- d) Em caso de não cumprimento das correções solicitadas, o fiscal do contrato deverá relacionar os itens ainda em desconformidade, fixando o último prazo para correção, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias consecutivos. Caso as correções não sejam aprovadas pela fiscalização, no prazo definido, será elaborado termo circunstanciado e encaminhado ao gestor do contrato, junto com o termo de recebimento provisório, para providências cabíveis;

9.2.2. Definitivamente, por gestor ou fiscais designados pela autoridade competente, mediante termo de recebimento detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

9.4. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado;

9.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos serviços executados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório;

9.6. Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela **CONTRATADA**, quando houver, será liberada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

- 10.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item;
- 10.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2;
- 10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 10.6.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 10.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 10.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 10.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- 10.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- 10.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- 10.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA**

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.1 exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

11.1. Obrigações da contratada:

I - Executar e entregar o objeto segundo as especificações do edital e do contrato, obedecendo rigorosamente às disposições contidas nos projetos, memoriais descritivos, orçamento de custo de quantitativos, cronograma físico-financeiro, plantas e demais dados técnicos;

II - Proceder à execução da obra contratada nas datas e prazos previstos no cronograma físico-financeiro da mesma;

III - Assumir todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

IV - Arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, cargas e descargas, transporte, material, mão-de-obra, maquinários equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

V - Arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho na obra e vias públicas, bem como a responsabilidade civil contra terceiros;

VI - Dispor e fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme projetos e memoriais descritivos), ferramentas, equipamentos, maquinários e pessoais técnicos especializados necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato;

VII - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

- VIII** - Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IX** - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, os quais deverão estar assegurados contra riscos de acidentes de trabalho, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município;
- X** - Indenizar terceiros e ao contratante por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término;
- XI** - Manter o local de execução da obra perfeitamente sinalizado, visando à segurança de veículos e pedestres, bem como à limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de lixo e dos entulhos e materiais remanescentes;
- XII** - Corrigir, reparar e/ou efetuar a substituição de material inadequado, e/ou os serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os projetos e memoriais descritivos, refazendo imediatamente, em até 10 (dez) dias da impugnação ou manifestação da contratante, sem qualquer ônus ou indenização. Não sendo possível, deverá indenizar o valor correspondente, acrescido de perdas e danos;
- XIII** - Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- XIV** - Apresentar ao contratante a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), registrada na entidade profissional competente do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual a obra não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto;
- XV** - Entregar, para fins de efetivo pagamento, a documentação necessária solicitada no contrato, devendo, ainda, se manter regularizada com as contribuições sociais, fiscais e demais encargos sociais, trabalhistas, comerciais ou outros, responsabilizando-se pelos seus devidos recolhimentos, nos prazos legais, decorrentes da execução da obra e durante todo o período contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

- XVI** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no certame licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- XVII** - Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários tributários e fiscais, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações;
- XVIII** - Efetuar o recolhimento de garantia no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total a ser contratado, numa das modalidades previstas no art. 96 e § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021. Havendo a necessidade e, desde que expressamente autorizado pelo Município em razão de interesse público, eventual aditivo contratual para prorrogação do prazo inicialmente previsto para execução do objeto, somente será viabilizado mediante a renovação, em sendo o caso, do seguro, em tendo este já expirado/vencido à época da eventual prorrogação contratual;
- XIX** - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como observação às normas técnicas da ABNT;
- XX** - Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento;
- XXI** - Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento;
- XXII** - Remover da obra de forma imediata todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização;
- XXIII** - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;
- XXIV** - Assumir, para todos os efeitos, perante a contratante a responsabilidade direta e integral por todos os serviços realizados;
- XXV** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

- XXVI** - Fica vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto, sob pena de rescisão contratual e sanções previstas no contrato;
- XXVII** - Não substituir o Responsável Técnico, salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do contratante, apresentando para tal fim o acervo e a qualificação do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao do anterior;
- XXVIII** - O Responsável Técnico deverá comparecer periodicamente à obra e sempre que solicitado pela fiscalização municipal;
- XXIX** - A contratada será responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, bem como pela promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução da mesma;
- XXX** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado;
- XXXI** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/ de 2021;
- XXXII** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XXXIII** - Obedecer a todas as normas de segurança pertinentes aos serviços e, em especial, ao disposto na NR-18;
- XXXIV** - Se achar necessário, visitar previamente o local da obra onde serão executados os serviços, a fim de verificar as suas condições atuais e avaliar o estado do terreno a ser executado na obra;
- XXXV** - Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão;
- XXXVI** - Empregar operários devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;
- XXXVII** - Manter atualizado no canteiro de obra: Diário de obra, Alvará, Certidões e Licenças, evitando interrupções por embargos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

XXXVIII - Manter limpo o local da obra através da remoção de lixos e entulhos. Todos os resíduos oriundos da obra deverão ser destinados a locais ambientalmente corretos pela Contratada;

XXXIX - Apresentar, durante o andamento e ao final da obra, toda a documentação prevista no edital e contrato de prestação de serviços;

XL - Iniciar a execução do serviço imediatamente e ininterruptamente após a entrega da autorização de fornecimento/ordem de início;

XLI - Manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários, bem como fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei;

XLII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários.

11.2. Obrigações do Contratante:

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato;

II - Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE designa como gestor do presente contrato o Secretário de Planejamento e Gestão Renato Reck, e fiscal a Secretária de Educação e Esportes Analice Sebben Casagrande, que contarão com auxílio dos Engenheiros Cívicos Olmiro Serafini Eco e Jonatas Alfredo Martins das Chagas, o quais serão responsáveis pela emissão das medições e demais documentos referentes a execução da referida obra. Dentre as responsabilidades dos fiscais e dos engenheiros, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, depois de assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

§ 1º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

§ 2º - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização;

13.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as consequências contidas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021;

13.3. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

b) Autorização do CONTRATANTE;

c) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços;

d) O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensa de participar em licitações com esta administração;

13.4. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

13.5. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados;

13.6. Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21;

13.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

13.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Itapuca, xx de xxxxxxxx de 2025.

CONTRATANTE

Delavir Scorsatto

Prefeito Municipal

CONTRATADA

(Nome da Empresa)

Representante da Empresa

FISCALIZADOR DO CONTRATO

xxxxxxxxxxxx

GESTOR DO CONTRATO

xxxxxxxxxxxx



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

ANEXO II

Modelo de Declaração (Decreto Federal nº 4.358-028)

Art. 7ª. Constituição Federal

(Razão Social da Licitante), declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de Concorrência nº 001/2025, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal, que não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Diretor Sócio-Gerente ou Equivalente. (Carimbo da Empresa - CNPJ)

ANEXO III

Declaração (Substituição a atestado de visita)

A Empresa xxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxx - RS, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, por seu Diretor/Sócio Gerente Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx e RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, através de seu responsável técnico declara que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, visitando o local da execução dos serviços e tomando conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação.

OBS: Esta declaração substitui o ATESTADO DE VISITA.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Responsável técnico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA
ANEXO IV

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A Empresa xxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxx - RS, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxx, por seu Diretor/Sócio Gerente Sr. xxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxx e RG n.º xxxxxxxxxxxx, que esta subscreve, INDICA como RESPONSÁVEL TÉCNICO pela obra objeto desta licitação, o profissional xxxxxxxxxxxx, CREA n.º xxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxx e RG n.º xxxxxxxxxxxx.

xxxxxxxxxx, xx de xxxx de 2025.

Nome e Assinatura do Representante Legal
Carimbo do CNPJ da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV. Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

...

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação”.

Eu, _____, portador do CPF n.º _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL, que impeça de contratar com a Administração Municipal e Itapuca/RS.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO ART. 44 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL 424/2016

A Empresa xxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxx - RS, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxx, por seu Diretor/Sócio Gerente Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxx e RG n.º xxxxxxxxxxxx, declara, que a mesma não consta no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, não consta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedida ou suspensão de licitar e contratar com órgãos públicos e não consta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

OBS: A administração irá consultar a situação do fornecedor selecionada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

Documentos de Engenharia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

ANEXO VIII

Termo de Referência

Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de Ampliação da EMEI Pingo de Gente, conforme termo de referência, documentos de engenharia, edital e anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021. Os serviços a serem contratados têm natureza de obra, que é toda a atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, portanto, enquadra-se na definição de serviço especial de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa contratada deverá executar todos os serviços em estrita conformidade com os projetos e demais documentos da Engenharia. Todos os materiais e serviços deverão ser executados levando em consideração todas as normas vigentes;

2.2. Através deste, justifica-se a necessidade de executar a ampliação da Escola de Educação Infantil Pingo de Gente (EMEI Pingo de Gente);

2.3. Hoje, no espaço que a EMEI dispõe, comporta uma quantidade de até 120 alunos, pois a mesma é Creche Tipo "C", projeto padrão Pró Infância;

2.4. Com a construção das duas novas salas de aula, esperamos ampliar as vagas para novos alunos, uma vez que hoje contamos com um total de 128 alunos matriculados na mesma;

2.5. A ampliação pretendida permitirá também a redução na quantidade de crianças por sala, resultando em uma melhoria nas condições de aprendizado, garantindo que todos os alunos tenham acesso a um ambiente educacional confortável e mais propício ao desenvolvimento;

2.6. Nesse sentido, é importante ressaltar que a ampliação busca atender integralmente à legislação vigente, que estabelece critérios específicos em relação à quantidade de alunos por sala de aula, proporção entre professores e alunos, além de aspectos como ventilação, iluminação e espaço físico.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Os requisitos da contratação se encontram pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ter início a partir da emissão da ordem de início, com término da execução em 120 (cento e vinte) dias conforme cronograma e deverão ser executados conforme descritos no Memorial Descritivo.

São obrigações da contratada:

I - Executar e entregar o objeto segundo as especificações do edital e do contrato, obedecendo rigorosamente às disposições contidas nos projetos, memoriais descritivos, orçamento de custo de quantitativos, cronograma físico-financeiro, plantas e demais dados técnicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

- II - Proceder à execução da obra contratada nas datas e prazos previstos no cronograma físico-financeiro da mesma;
- III - Assumir todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;
- IV - Arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, cargas e descargas, transporte, material, mão-de-obra, maquinários equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- V - Arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho na obra e vias públicas, bem como a responsabilidade civil contra terceiros;
- VI - Dispor e fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme projetos e memoriais descritivos), ferramentas, equipamentos, maquinários e pessoais técnicos especializados necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato;
- VII - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- VIII - Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IX - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, os quais deverão estar assegurados contra riscos de acidentes de trabalho, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município;
- X - Indenizar terceiros e ao contratante por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término;
- XI - Manter o local de execução da obra perfeitamente sinalizado, visando à segurança de veículos e pedestres, bem como à limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de lixo e dos entulhos e materiais remanescentes;
- XII - Corrigir, reparar e/ou efetuar a substituição de material inadequado, e/ou os serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os projetos e memoriais descritivos, refazendo imediatamente, em até 10 (dez) dias da impugnação ou manifestação da contratante, sem qualquer ônus ou indenização. Não sendo possível, deverá indenizar o valor correspondente, acrescido de perdas e danos;
- XIII - Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- XIV - Apresentar ao contratante a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), registrada na entidade profissional competente do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual a obra não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto;
- XV - Entregar, para fins de efetivo pagamento, a documentação necessária solicitada no contrato, devendo, ainda, se manter regularizada com as contribuições sociais, fiscais e demais encargos sociais, trabalhistas, comerciais ou outros, responsabilizando-se pelos seus devidos recolhimentos, nos prazos legais, decorrentes da execução da obra e durante todo o período contratual;
- XVI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no certame licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- XVII - Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários tributários e fiscais, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações;
- XVIII - Efetuar o recolhimento de garantia no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total a ser contratado, numa das modalidades previstas no art. 96 e § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021. Havendo a necessidade e, desde que expressamente autorizado pelo Município em razão de interesse público, eventual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

aditivo contratual para prorrogação do prazo inicialmente previsto para execução do objeto, somente será viabilizado mediante a renovação, em sendo o caso, do seguro, em tendo este já expirado/vencido à época da eventual prorrogação contratual;

XIX - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como observação às normas técnicas da ABNT;

XX - Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento;

XXI - Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento;

XXII - Remover da obra de forma imediata todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização;

XXIII - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;

XXIV - Assumir, para todos os efeitos, perante a contratante a responsabilidade direta e integral por todos os serviços realizados;

XXV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;

XXVI - Fica vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto, sob pena de rescisão contratual e sanções previstas no contrato;

XXVII - Não substituir o Responsável Técnico, salvo nos casos de força maior, e mediante prévia concordância do contratante, apresentando para tal fim o acervo e a qualificação do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao do anterior;

XXVIII - O Responsável Técnico deverá comparecer periodicamente à obra e sempre que solicitado pela fiscalização municipal;

XXIX - A contratada será responsável pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, bem como pela promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução da mesma;

XXX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado;

XXXI - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/ de 2021;

XXXII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XXXIII - Obedecer a todas as normas de segurança pertinentes aos serviços e, em especial, ao disposto na NR-18;

XXXIV - Se achar necessário, visitar previamente o local da obra onde serão executados os serviços, a fim de verificar as suas condições atuais e avaliar o estado do terreno a ser executado na obra;

XXXV - Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão;

XXXVI - Empregar operários devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;

XXXVII - Manter atualizado no canteiro de obra: Diário de obra, Alvará, Certidões e Licenças, evitando interrupções por embargos;

XXXVIII - Manter limpo o local da obra através da remoção de lixo e entulhos. Todos os resíduos oriundos da obra deverão ser destinados a locais ambientalmente corretos pela Contratada;

XXXIX - Apresentar, durante o andamento e ao final da obra, toda a documentação prevista no edital e contrato de prestação de serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

- XL - Iniciar a execução do serviço imediatamente e ininterruptamente após a entrega da autorização de fornecimento/ordem de início;
- XLI - Manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários, bem como fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei;
- XLII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogados pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
- 6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.10. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução dos serviços, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

- 7.1. As medições serão conforme cronograma físico-financeiro, após a finalização e fiscalização da etapa a requerer, averiguando que está em conformidade, a engenharia emitirá o Boletim de Medição/Laudo de Medição;
- 7.2. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária diretamente na conta do contratado em até 30 dias após a emissão do documento fiscal e de conformidade com o Cronograma Físico-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

Financeiro, Laudo Técnico (quando for o caso) e Boletim de Medição, desde que o objeto contratado tenha sido executado, atestado e aprovado pelo CONTRATANTE, conforme serviços constantes no termo de referência, planilhas, projetos e demais anexos;

7.3. Em caso de realização do serviço de forma parcial, ao final do prazo decorrido do contrato, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido e, considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado;

7.4. Para pagamento da primeira parcela, serão exigidos os seguintes documentos:

I – ART ou RRT da Execução Total da Obra;

II – Matrícula total da obra junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);

7.5. Para pagamento da última parcela, será exigida a Certidão Negativa de Débito da obra, junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e a DCTF/Web referente à obra.

OBS.1: O Município poderá a cada nota fiscal emitida pela Contratada solicitar a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos colaboradores alocados na obra referente ao mês anterior.

OBS.2: Nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil e de acordo com a tese fixada no Tema nº. 1130 da Repercussão Geral do STF que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Administração Municipal a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, para fins de imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I da Constituição Federal, nas contratações de empresas enquadradas no sistema de lucro presumido ou lucro real, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e também a Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, devendo a empresa destacar o valor a ser retido, na respectiva Nota Fiscal, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 2º da IN 1234/2012;

7.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

7.7. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

7.8. Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.9. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor poderá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da concorrência eletrônica e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e serviços para posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

7.10. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com o edital e seus anexos;

7.11. O objeto do contrato somente será recebido após a conclusão integral da obra e/ou do serviço, mediante termo de recebimento, da seguinte maneira:

7.11.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, datado e assinado pelo fiscal e pelo representante da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, dentro de 10 (dez) dias consecutivos da comunicação escrita da CONTRADADA:

a) Quando os serviços estiverem em conformidade com todos os requisitos técnicos estabelecidos no contrato, o termo de recebimento, com o registro da conclusão integral da obra, será encaminhado ao gestor do contrato;

b) Quando os serviços apresentarem inconformidades com os requisitos técnicos estabelecidos no contrato, o fiscal deverá relacionar os itens a serem corrigidos ou refeitos, com as devidas justificativas, fixando o prazo para correção, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias consecutivos;

c) Após a correção das inconformidades apontadas no termo de recebimento, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, para que o fiscal do contrato realize nova vistoria a fim de verificar o cumprimento das correções



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

solicitadas. Em caso de aprovação, o termo de recebimento, com o registro da conclusão integral da obra e/ou serviços, será encaminhado ao gestor do contrato;

d) Em caso de não cumprimento das correções solicitadas, o fiscal do contrato deverá relacionar os itens ainda em desconformidade, fixando o último prazo para correção, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias consecutivos. Caso as correções não sejam aprovadas pela fiscalização, no prazo definido, será elaborado termo circunstanciado e encaminhado ao gestor do contrato, junto com o termo de recebimento provisório, para providências cabíveis;

7.11.2. Definitivamente, por gestor ou fiscais designados pela autoridade competente, mediante termo de recebimento detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

7.13. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado;

7.14. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos serviços executados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório;

7.15. Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando houver, será liberada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, da forma eletrônica, sendo adotada a modalidade de Concorrência, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

8.2. O fornecedor que apresentar a melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos para comprovar sua **Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Técnica**:

8.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021;

f) Declaração assinada pelo representante da empresa, sob pena de inabilitação, conforme art. 44 da Portaria Interministerial 424/2016, de que: não consta no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; não consta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedida ou suspensa e que não consta no Cadastro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

8.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

8.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula, devendo a licitante apresentar as mesmas já calculadas:

$$\frac{AC}{PC} \text{ LIQUIDEZ CORRENTE: } \text{-----} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \text{ LIQUIDEZ GERAL: } \text{-----} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

- d) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;
- e) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;
- f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- g) Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade;
- h) A substituição referida na letra “g” somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo;
- i) Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

j) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

j.1) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

j.2) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

k) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.4.1. Para fins de habilitação de qualificação técnica as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração, de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, bem como, prova feita por intermédio da apresentação, em original, do ATESTADO DE VISITA fornecido e assinado pelo servidor do Município de Itapuca, ou declaração da licitante de que o seu Responsável Técnico ou outro profissional de qualificação correlata visitou o local da execução dos serviços e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação, quando for o caso. O ATESTADO DE VISITA pode ser substituído por declaração em que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização do objeto do contrato, conforme o § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Capacidade técnica operacional ou empresarial:

b.1. Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Classe (CREA / CAU) da região da sede da empresa;

b.2. Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ao desta licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos definidos neste edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA/CAU, devidamente assinado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante;

b.3. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são cumulativamente:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade Mínima
1	ESTACAS DE CONCRETO ARMADO	28 m
2	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO	38 m ²
3	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	44 m ²

b.4. Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional;

b.5. O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados;

b.6. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

b.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.5 – Capacidade técnica profissional:

a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Classe – CREA/CAU da região da sede da empresa;

b) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

de serviços/obras de características semelhantes aos indicados neste edital, considerando-se as parcelas de maior relevância aquelas também definidas por este edital;

b.1. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, na formado art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são cumulativamente:

Item	Descrição dos Serviços
1	ESTACAS DE CONCRETO ARMADO
2	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO
3	ALVENARIA DE VEDAÇÃO

b.1.1. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso;

b.1.2. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra objeto desta licitação;

b.1.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados;

b.1.4. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas;

b.1.5. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 230.445,58 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais cinquenta e oito centavos), tendo sido realizado através de pesquisa no SINAPI e Composições Próprias, nos moldes do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

07 - Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

2056 – Reforma e Manutenção de Prédios Escolares - Infantil.

449051-1540-OBRA E INSTALAÇÕES.

Itapuca/RS, 10 de julho de 2025.

Analice Sebben Casagrande
Secretária Municipal de Educação e Esportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

ANEXO IX

Estudo Técnico Preliminar

Estudo Técnico Preliminar

1. Descrição sucinta do objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de ampliação da EMEI Pingo de Gente, conforme estudo técnico, termo de referência, documentos de engenharia, edital e anexos.

2. Descrição da necessidade:

2.1. Através deste, justifica-se a necessidade de executar a ampliação da EMEI Pingo de Gente, com a construção de duas novas salas de aulas;

2.2. A justificativa para contratação em comento é devido a necessidade de ampliação da EMEI Pingo de Gente, mais precisamente com a construção de duas novas salas de aulas;

2.3. A presente contratação se justifica pela necessidade da ampliação da EMEI Pingo de Gente, estamos em uma crescente no aumento da demanda por vagas na Creche Municipal, o que torna indispensável a ampliação do local para acomodar os alunos de forma adequada. A creche construída nos anos de 2011 a 2012 é do Projeto Pro infância, Tipo C, modelo padrão de Educação Infantil, com capacidade de até 120 crianças em dois turnos ou 60 crianças em turno integral;

2.4. Com a construção das duas novas salas de aula, esperamos ampliar as vagas para novos alunos, uma vez que hoje contamos com um total de 128 alunos matriculados na mesma;

2.5. A ampliação pretendida permitirá também a redução na quantidade de crianças por sala, resultando em uma melhoria nas condições de aprendizado, garantindo que todos os alunos tenham acesso a um ambiente educacional confortável e mais propício ao desenvolvimento;

2.6. Nesse sentido, é importante ressaltar que a ampliação busca atender integralmente à legislação vigente, que estabelece critérios específicos em relação à quantidade de alunos por sala de aula, proporção entre professores e alunos, além de aspectos como ventilação, iluminação e espaço físico.

3. Área requisitante:

3.1. Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de **julgamento por menor preço global**, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021. Os serviços a serem contratados têm natureza de obra, que é toda a atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, portanto, enquadra-se na definição de **serviço especial de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa contratada deverá executar todos os serviços em estrita conformidade com os projetos e demais documentos da Engenharia. Todos os materiais e serviços deverão ser executados levando em consideração todas as normas vigentes;

4.2. Deve-se seguir a execução dos serviços previstos nos anexos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência, documentos de engenharia, respeitando rigorosamente as informações contidas nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

projetos, orçamentos e memoriais, de forma a executar os serviços em conformidade com as legislações, orientações da fiscalização e normas técnicas vigentes;

4.3. A contratada deve fornecer todos os materiais necessários e executar os serviços de mão de obra conforme consta nos projetos, com pessoal especializado. Os materiais e mão de obra utilizados deverão ser de primeira linha, sob pena de refazer, a pedido da Contratante, mesmo após entregue a obra, todos que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, bem como, substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados, ou que não venham atender as recomendações técnicas;

4.4. Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução da obra objeto da licitação, ficando ainda a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada;

4.5. É obrigação da contratada a obediência às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.6. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação;

4.7. Ficará a cargo da contratada providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica da execução da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

4.8. Na execução da obra, caso sejam verificadas divergências e/ou inconsistências nas especificações técnicas (projeto, memoriais e orçamento) em relação às normas e legislação vigente ou a condição local na obra, deverá comunicar de imediato a contratante para que sejam tomadas as devidas providências;

4.9. A contratada deverá cumprir todos os prazos legais pré-estabelecidos no edital e contrato, atendendo fielmente o cronograma da obra, salvo fato superveniente que deverá ser devidamente justificado tecnicamente, sob pena das implicações legais cabíveis;

4.10. A contratada será responsável pela segurança da obra, devendo seguir as normas regulamentadoras vigentes, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de negligência, imperícia ou omissão;

4.11. As obras deverão ser executadas por empresa com comprovada qualificação para execução de tais serviços, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/CAU;

4.12. Todas as obrigações tais como: Licenças, Taxas, Impostos, Seguros (exceto o contratual), Registros, e outros referentes à construção serão de competência e responsabilidade do proprietário da obra. Todos os encargos sociais com empregados da obra ficarão a cargo da firma construtora, legalmente habilitada;

4.13. A mão de obra a empregar será, obrigatoriamente, de qualidade comprovada, de profissionais sem impedimentos legais e ou de saúde;

4.14. A obra e suas instalações deverão ser entregues completas, limpas e em condições de funcionar plenamente;

4.15. A empreiteira se responsabilizará por qualquer dano, acidente ou sinistro que venha a ocorrer na obra por falta de segurança, falta de equipamentos adequados tanto de trabalho quanto de segurança dos empregados;

4.16. A Contratada deverá ser responsável pelo uso de EPI's, dispondo-os dos mesmos para seus funcionários e pelos deslocamentos até o local das obras;

4.17. Todos os materiais, obras e serviços a serem empregados, ou executados, deverão atender ao exigido nas Especificações, nos projetos elaborados, no contrato firmado entre a CONTRATANTE e o EMPREITEIRO,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

nas ordens escritas da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, e, nos casos omissos, nas Normas e Especificações da ABNT e do fabricante do material;

4.18. Toda e qualquer modificação que acarrete aumento ou traga diminuição de quantitativos ou despesas, será previamente outorgada por escrito pela CONTRATANTE, após o pronunciamento da FISCALIZAÇÃO e só assim tomada em consideração no ajuste final de contas. Essas modificações serão medidas e pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários do contrato;

4.19. Os acréscimos cujos serviços não estejam abrangidos nos preços unitários estabelecidos no contrato, serão previamente orçados de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO;

4.20. O EMPREITEIRO deverá permitir a inspeção e o controle, por parte da FISCALIZAÇÃO, de todos os serviços, materiais e equipamentos, em qualquer época e lugar, durante a execução das obras;

4.21. Qualquer material ou trabalho executado que não satisfaça às Especificações ou que difira do indicado nos desenhos, ou qualquer trabalho não previsto, executado sem autorização escrita da FISCALIZAÇÃO, será considerado inaceitável, ou não autorizado, devendo o EMPREITEIRO remover, reconstituir ou substituir o mesmo, ou qualquer parte da obra comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer pagamento extra;

4.22. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, essa substituição somente poderá se dar mediante autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, para cada caso particular;

4.23. O EMPREITEIRO deverá estar informado de tudo o que se relacionar com a natureza e localização das obras e serviços e tudo mais que possa influir sobre os mesmos;

4.24. O emprego de material similar, quando permitido nos Projetos elaborados e Especificações entregues, ficará condicionado à prévia autorização da FISCALIZAÇÃO;

4.25. Deverão ser empregadas ferramentas adequadas ao tipo de serviço a executar;

4.26. A critério da FISCALIZAÇÃO, poderão ser efetuados, periodicamente, ensaios qualitativos dos materiais a empregar, bem como dos concretos e argamassas;

4.27. É responsabilidade da executante a proteção dos serviços e materiais contra a ação destrutiva das águas pluviais, do tráfego e de outros agentes que possam danificá-los.

5. Levantamento de Mercado:

5.1. Os valores referencias foram definidos pela engenharia através de composições próprias, que deverão estar anexas ao processo e do SINAPI, sendo que a contratação se dará através de processo licitatório, uma vez que o Município não dispõe de estrutura, corpo técnico e nem aparelhamento necessário para execução de obra dessa natureza, sendo necessária a contratação de empresa capacitada para tal.

6. Descrição da solução como um todo:

6.1. Como solução mercadológica que venha a atender as demandas e necessidades do Município com relação às melhorias a serem efetuadas em sua estrutura e capacidade escolar, não se vislumbra outra opção mais viável para está que não seja a contratação de empresa de Engenharia e Construção Civil especializada na execução de serviços de engenharia para a ampliação da EMEI Pingo de Gente, o qual vem se mostrando a mais viável economicamente ao Município. Dessa forma, poder-se-á abrir o processo licitatório para contratação de empresa especializada, por meio de Concorrência Eletrônica mediante a formalização de Contrato;

6.2. Pretende-se alcançar ainda, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração, revertendo-se em economicidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

6.3. A proposta de ampliação da EMEI visa a ampliação da capacidade da mesma em receber alunos, pois a construção atual é a Creche Tipo C, com capacidade para até 120 alunos, o que hoje se torna insuficiente mediante a quantidade de alunos matriculados na mesma que é de 128 alunos;

6.4. A construção é necessária para atender às crescentes demandas da Secretaria de Educação e Esportes no que diz respeito a vagas para alunos no Ensino Municipal, seja no infantil ou no fundamental;

6.5. Benefícios Esperados:

- Melhoria na infraestrutura: Com a obra de ampliação, iremos proporcionar uma estrutura moderna e espaçosa aos alunos, professores e monitores da EMEI;
- Aumento da capacidade de uso: A ampliação irá proporcionar um aumento da área construída, contribuindo assim para uma maior demanda por vagas junto a mesma;
- Inclusão e acessibilidade: A ampliação garantirá que o espaço atualmente utilizado pela EMEI, o qual se encontra com dificuldades de acomodar todos os alunos matriculados devido ao espaço, possa garantir a abertura de novas vagas na EMEI para novos alunos;
- Segurança e conforto: A ampliação, garantirá que os alunos tenham acesso a um ambiente educacional confortável e mais propício ao desenvolvimento;
- Valorização do espaço público: A ampliação da EMEI contribuirá para a valorização do patrimônio público, oferecendo um espaço de qualidade e organização;

6.6. Metodologia de Execução:

- A execução do projeto será realizada em uma única etapa, seguindo um cronograma que garantirá a entrega da construção dentro do prazo estabelecido;
- A obra será acompanhada por profissionais qualificados, garantindo que todas as fases da construção cumpram com as especificações do projeto e atendam aos requisitos legais e técnicos;
- A obra será acompanhada periodicamente por uma equipe de fiscalização para garantir a qualidade da execução e a conformidade com o projeto aprovado;
- A solução proposta para a construção visa atender às necessidades da Secretaria, a qual realizou estudos com base em um planejamento técnico detalhado e em conformidade com as normas e legislações vigentes.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:

7.1. Será realizada a contratação para obra de ampliação da EMEI Pingo de Gente, com construção de duas novas salas de aulas com 58,95m², com fornecimento de mão de obra e materiais, com quantidade de itens e serviço especificada em planilha orçamentária elaborada pelo setor de engenharia.

8. Estimativa do Valor da Contratação:

8.1. O valor de referência para contratação, conforme planilha orçamentária é de R\$ 230.445,58 (duzentos e trinta mil quatrocentos e quarenta e cinco reais, cinquenta e oito centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

9.2. Nesse caso, por se tratar de obra, em que os itens formam um conjunto, o objeto não permite seu parcelamento, sendo a mesma realizada da forma global.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

10.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos bens e serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

11.1. A contratação pretendida é viável e está contemplada no Plano Anual de Contratações do ano de 2025.

12. Resultados Pretendidos:

12.1. A contratação do objeto nas quantidades estimadas, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstrados no DFD irá proporcionar um local adequado para os alunos matriculados na EMEI;

12.2. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município;

12.3. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, e evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;

12.4. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13. Providências a serem Adotadas:

13.1. Para a contratação pretendida, o Município realizou a contratação de profissional habilitado para elaboração dos projetos, profissional este que auxiliará a fiscalização na execução do objeto a ser contratado, realizando a emissão dos boletins de medição/relatórios de medição e demais documentos necessários a perfeita execução da obra;

13.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato ou da ata.

14. Possíveis Impactos Ambientais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

14.1. No caso presente, dos levantamentos realizados e documentos apresentados pelas equipes técnicas em relação ao local de realização do empreendimento, não há qualquer impacto ambiental e, não serão, portanto, necessárias licenças ambientais ou quaisquer outros estudos, nesse aspecto;

14.2. E havendo a geração de resíduos sólidos, a Contratada ficará responsável pela destinação correta dos mesmos, conforme legislação ambiental.

15. Do Gerenciamento de Riscos:

15.1. Objeto da Contratação: AMPLIAÇÃO DA EMEI PINGO DE GENTE.

INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impactos caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Os riscos identificados no projeto devem ser registrados, avaliados e tratados:

Durante a fase de planejamento, os responsáveis pelo Planejamento da Contratação devem proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Durante a fase de Seleção do Fornecedor, deve-se proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos, caso necessário;

Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e proceder também com a identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

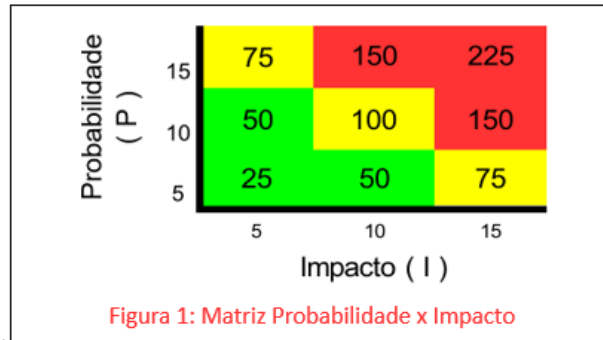
Para cálculo do risco e impacto, será utilizada da seguinte escala:

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA



critérios de classificação do nível de risco.

Exemplo de diretrizes de tratamento de riscos:

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente as medidas preventivas previstas.

2 – IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Id	Risco	Relacionado ao(à): ¹	P ²	I ³	Nível de Risco (P x I) ⁴
1	Alteração do escopo dos serviços a serem contratados	Planejamento	5	10	50
2	Possibilidade de licitação deserta ou frustrada	Planejamento	5	10	50
3	Desistência da empresa em assinar o contrato	Planejamento	5	10	50
4	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações	Seleção do Fornecedor	10	10	100
5	Não cumprimento do contrato e das condições do contrato pela contratada	Fiscalização do Contrato	10	15	150
6	Atraso na entrega/prestação dos serviços	Fiscalização do Contrato	5	10	50
7	Necessidade de alteração do objeto por erro de projeto	Planejamento	15	5	75

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

¹ A qual natureza o risco está associado: fases do Processo da Contratação ou Solução Tecnológica.

² Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).

³ Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).

⁴ Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

3 – AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

Risco 04	Risco:	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Médio	
	Dano 1:	Atraso na contratação e consequente indisponibilidade do serviço e necessidade de contratação emergencial	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos	Planejamento da Contratação
	2	Definição dos critérios de seleção de fornecedores com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle	Planejamento da Contratação
	3	Verificação do teor de impugnações e recursos em contratações similares	Planejamento da Contratação
	4	Estrita observância às recomendações da área jurídica do órgão/entidade	Planejamento da Contratação
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Alocação integral dos responsáveis pelo Planejamento da Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório	Secretário do Setor Requisitante
	2	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório	Setor de Compras

Risco 05	Risco:	Não cumprimento do contrato e das condições do contrato pela contratada	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Risco de atraso para conclusão da obra ou inexecução parcial do contrato	
	Dano 2:	Necessidade de negociação com licitantes remanescentes	
	Dano 3:	Necessidade de abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade	
	Dano 4:	Realização de novo processo licitatório ou contratação emergencial	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Solicitação de comprovação de capacidade técnica e relativa a contratações anteriores	Seleção do Fornecedor
	2	Definição dos critérios de seleção de fornecedores com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle	Planejamento da Contratação
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Ação fiscalizatória ativa	Fiscalização do

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

			contrato
--	--	--	----------

Risco 06	Risco:	Necessidade de alteração do objeto por erro no projeto	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Risco de perda de parte executada	
	Dano 2:	Risco de paralização dos serviços	
	Dano 3:	Necessidade de abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade	
	Dano 4:	Demora para realização das obras	
	Dano 5:	Necessidade de interdição da via	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Análise do projeto com a realidade dos locais para o serviço, acompanhamento técnico	Planejamento
	Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Análise da situação e acompanhamento do corpo técnico do Setor de Engenharia	Planejamento/Fiscalização	
2	Verificação de alternativas para o desenvolvimento das atividades	Requisitante	

16. Declaração de Viabilidade:

16.1. Está Secretaria declara viável a Contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

17. Responsável:

Analice Sebben Casagrande
Secretária Municipal de Educação e Esportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

ANEXO X

Documento de Formalização da Demanda

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: MUNICIPIO DE ITAPUCA	
Secretaria Requisitante (Unidade/Setor/Depto): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
Responsável pelos orçamentos referenciais: JONATAS ALFREDO MARTINS DAS CHAGAS	Cargo: ENGENHEIRO CIVIL (Contratado)
E-mail: proexataeng@gmail.com	Telefone: (54) 9 xxxx-xxxx
1. Objeto da Contratação: 1.1. Contratação de empresa especializada em construção civil para realização de obra de Ampliação da Escola de Educação Infantil Pingo de Gente, conforme estudo técnico, termo de referência, documentos de engenharia, edital e anexos.	
2. Justificativa da necessidade da contratação (Motivação e objetivos da Contratação): 2.1. A justificativa para contratação em comento é devido a necessidade de ampliação da EMEI Pingo de Gente, mais precisamente com a construção de duas novas salas de aulas; 2.2. A presente contratação se justifica pela necessidade da ampliação da EMEI Pingo de Gente, estamos em uma crescente no aumento da demanda por vagas na Creche Municipal, o que torna indispensável a ampliação do local para acomodar os alunos de forma adequada. A creche construída nos anos de 2011 a 2012 é do Projeto Proinfância, Tipo C, modelo padrão do de Educação Infantil, com capacidade de até 120 crianças em dois turnos ou 60 crianças em turno integral; 2.3. Com a construção das duas novas salas de aula, esperamos ampliar as vagas para novos alunos, uma vez que hoje contamos com um total de 128 alunos matriculados na mesma; 2.4. A ampliação pretendida permitirá também a redução na quantidade de crianças por sala, resultando em uma melhoria nas condições de aprendizado, garantindo que todos os alunos tenham acesso a um ambiente educacional confortável e mais propício ao desenvolvimento; 2.5. Nesse sentido, é importante ressaltar que a ampliação busca atender integralmente à legislação vigente, que estabelece critérios específicos em relação à quantidade de alunos por sala de aula, proporção entre professores e alunos, além de aspectos como ventilação, iluminação e espaço físico.	
3. Quantidade a ser contratada: 3.1. Será contratada a execução de obra de ampliação da EMEI Pingo de Gente, com construção de suas novas salas de aula, sendo a construção em 58,95m².	
4. Justificativa para a quantidade desejada: 4.1. A metragem necessária foi definida em conformidade com a necessidade da administração municipal e pelo número de alunos matriculados na mesma, bem como a disposição dos mesmos	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITAPUCA

nas salas de aulas.

5. Forma de entrega (total ou parcelada):

5.1. A contratação será realizada por meio de licitação, com fornecimento de material e mão de obra por parte da contratada, com entrega de forma total, obra devidamente concluída e condições de uso.

6. Local da Entrega/Prestação de serviços:

6.1. A obra será construída na Rua Arquimedes Bocardi, 585, Centro, perímetro urbano do Município conforme mapa de localização constante do memorial descritivo que estará anexo ao processo.

7. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços, ou de entrega dos bens ou materiais:

7.1. O início da construção deverá ser realizado após a assinatura do termo de contrato ou ordem de início, com conclusão da mesma de conformidade com o cronograma de obras elaborado pelo Município.

8. Forma de pagamento (caso seja condição estipulada em proposta ou preponderante para a elaboração desta):

8.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico financeiro, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e recebimento pelo fiscal do contrato;

8.2. Todos os pagamentos ocorrerão mediante a execução do objeto por parte do contratado e emissão do boletim de medição/relatório de medição pelo setor de engenharia do Município, mediante verificação de conformidade do objeto;

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9. Indicar o responsável pela fiscalização e ou recebimento do material e ou serviço:

9.1. O fiscal do contrato será a Secretária Municipal de Educação e Esportes, Analice Sebben Casagrande, que contará com auxílio dos Engenheiros Civis Olmiro Serafini Eco e Jonas Alfredo Martins das Chagas, os quais serão os responsáveis pela emissão das medições/relatórios e demais documentos referentes a execução da referida obra.

Itapuca, 07 de julho de 2025.

Responsável pela Formalização da Demanda

Analice Sebben Casagrande – Secretária Municipal de Educação e Esportes